



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2121/2017

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SEMANA DA ATIVIDADE FÍSICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de setembro, no âmbito do Município de Cordeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais e incluí-la no calendário de comemorações do Município.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 4º - Fica instituída a Semana da Atividade Física nas Escolas de educação básica do município de Cordeiro.

Parágrafo 1º - A Semana da Atividade Física consistirá na realização de esportes olímpicos e jogos recreativos e lúdicos pelos alunos das Escolas Municipais, as quais competiram entre si.

Parágrafo 2º - O objetivo da Semana da Atividade Física é promover as atividades esportivas multiculturais, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte nas Escolas, que visa promover a saúde, a educação através do movimento, a integração social, a paz entre alunos de diferentes escolas e desenvolvimento humano, capacitando a criança e o adolescente a lidar com diferenças e desenvolver valores humanos.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - A Semana da Atividade Física realizar-se-á anualmente, com duração de uma semana, na mesma semana que for comemorado o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação elegerá anualmente Comissão Organizadora, a qual terá como atribuição preparar o evento de competição entre as Escolas.

Parágrafo Único – Anualmente será publicado Edital no qual constarão as diretrizes e regras a serem observadas durante a competição.

Art. 7º - Poderão ser premiados os alunos vencedores nos esportes individuais, as equipes nos esportes coletivos, os professores, a equipe gestora, a Escola, tudo conforme dispuser regulamento.

Parágrafo Único – As premiações de que tratam o caput desse artigo poderão ser realizadas em prêmio ou outra forma, conforme prescrever o regulamento ou Edital que dispuser sobre os torneios no respectivo exercício.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br